Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

CRIA A GUARDA JOVEM LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Jovem Legislativa do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - A Guarda Jovem Legislativa tem por finalidade a orientação turística da cidade e a proteção do patrimônio natural, histórico, acessibilidade da cidade, saúde física e mental do Município.

§ 1º - A Guarda Jovem Legislativa atuará também na proteção de crianças e de pessoas idosas e/ou doentes, em travessia de logradouros públicos em que haja risco de vida, campanhas de prevenção contra as drogas e à violência e outras campanhas de interesse público e social.

§ 2° - Em caso de calamidades públicas e/ou estado de emergência, a Guarda Jovem Municipal auxiliará nas atividades da Defesa Civil.

Art. 3º - Os componentes da Guarda Jovem Legislativa, obrigatoriamente, terão de fazer prova de ingresso que será aplicada em parceria com o PROJETO ARCA (Entidade de Utilidade Pública), estando matriculados e com frequência regular, sendo garantidas 10% (dez por cento) das vagas destinadas ao Juizado da Infância e da Juventude, através de encaminhamento e à Promotoria.

Art. 4º - Os integrantes da Guarda Jovem Legislativa receberão formação humanística, de moral e cívica, de respeito aos direitos humanos e cidadania, através de curso que será ministrado pelo Projeto Arca, em parceria com o Executivo e o Legislativo Municipal.

Art. 5° - Será estabelecido o Código de Ética já vigente e regulamentado pelo PROJETO ARCA, além do uniforme, insígnias, bandeiras e medalhas.

da



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Todo o trabalho desenvolvido pelos instrutores e coordenadores da Guarda Jovem Legislativa será voluntário, podendo, entretanto, serem feitas parcerias com iniciativas públicas e privadas, para benefícios dos integrantes da Guarda Jovem Legislativa, bem como a sua manutenção.

Art. 7º - Com base no disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.561 de 30 de dezembro de 2014, fica autorizada a cessão de uso das dependências da Câmara para treinamento e formação da Guarda Jovem Legislativa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI Prefeito Municipal

> Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE ONº 1.775 120

PREPETO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal